

Geografias da plataformação: trabalho, governança e regulação

Geographies of platformisation: work, governance and regulation

Geografías de la plataforma: trabajo, gobernanza y regulación

Ramon Menezes Corrêa Justiniano  

Universidade Federal Fluminense – UFF, Campos dos Goytacazes (RJ), Brasil
justinianoramon@id.uff.br

Leandro Bruno Santos  

Universidade Federal Fluminense – UFF, Campos dos Goytacazes (RJ), Brasil
leandrobruno@id.uff.br

Resumo

O presente artigo analisa de forma crítica os impactos das plataformas digitais no mundo contemporâneo, estruturando-se em três eixos principais: (i) as transformações do mundo do trabalho, analisadas sob uma perspectiva marxista, com enfoque para precarização, autoexploração e alienação dos trabalhadores de plataformas digitais; (ii) a governança de plataformas, que pode ser compreendida como normas pelas quais o processo de plataformação está intrinsecamente atrelado, em articulação ou até mesmo em tensão com os Estados e a sociedade; (iii) os desafios de regulação descem até as escalas nacionais e municipais, onde se destaca como as regulações são aplicadas e/ou impostas por atores formais e informais. Neste trabalho, faz-se levantamento bibliográfico e levantamento em jornais para demonstrar como as plataformas digitais se utilizam da reconfiguração da lógica de exploração, controle e poder no capitalismo da era informacional.

Palavras-chave: Plataformação do trabalho. Governança. Regulação.

Abstract

This present article critically examines the impacts of digital platforms in the contemporary world, structured around three main axes: (i) transformations within the realm of work, analysed from a Marxist perspective, emphasizing precariousness, self-exploitation, and alienation of platform workers; (ii) platform governance, understood as the set of norms and regulatory frameworks intrinsically linked to platformisation, acting across different territorial scales, in coordination or tension with states and society; (iii) regulatory challenges at national and municipal levels, focusing on the spatial implementation, enforcement, and contestation of regulations by formal and informal actors. The research



uses bibliographic review and media analysis to demonstrate how digital platforms reconfigure exploitation, control, and power relations within information capitalism's socio-spatial fabric.

Keywords: Platformisation of work. Governance. Regulation.

Resumen

El presente artículo analiza de forma crítica los impactos de las plataformas digitales en el mundo contemporáneo, estructurándose en tres ejes principales: (i) las transformaciones del mundo laboral, analizadas desde una perspectiva marxista, con enfoque en la precarización, la autoexploración y la alienación de los trabajadores de las plataformas digitales; (ii) la gobernanza de las plataformas, que puede entenderse como las normas a las que está intrínsecamente vinculado el proceso de platformización, en articulación o incluso en tensión con los Estados y la sociedad; (iii) los retos de la regulación descienden hasta las escalas nacional y municipal, donde destaca cómo las regulaciones son aplicadas y/o impuestas por actores formales e informales. En este trabajo, se realiza una revisión bibliográfica y una recopilación de periódicos para demostrar cómo las plataformas digitales utilizan la reconfiguración de la lógica de explotación, control y poder en el capitalismo de la era de la información.

Palabras-clave: Plataformización del trabajo. Gobernanza. Regulación.

Introdução

A plataformação se caracteriza por ser um dos pilares da reestruturação do capitalismo do século XXI. Trata-se da introdução de tecnologias baseadas em softwares, Inteligência Artificial (IA), algoritmos e redes informacionais na mediação de atividades políticas, sociais e econômicas. No prisma do capitalismo informacional, plataformas digitais não podem ser consideradas apenas como intermediárias de serviços, mas também como atores centrais do espaço geográfico, que atuam na reconfiguração das relações de trabalho, na implementação e funcionamento das legislações e, principalmente, na reorganização dos territórios.

Está-se sob uma nova lógica que se dilata de forma intensiva mediante extração de dados e mais-valia, gerando implicações significativas no mundo do trabalho. Essa lógica somente é possível porque se ancora em redes técnicas, como data centers, cabos de fibra óptica e conexões de internet 4G e 5G, que possibilitam a circulação de fluxos informacionais em escala global (Santos, 1996). O que se presencia é a precarização das relações de trabalho, alienação e potencialização da autoexploração, em que indivíduos se convertem em empreendedores de si mesmos, mediante um controle opaco por algoritmos. A plataformação do trabalho é, nesse sentido, uma nova etapa de

exploração do sistema capitalista, que se esconde sob as formas sofisticadas de subordinação informacional e falsas narrativas de “autonomia”.

Contudo, os impactos da plataformação não se restringem apenas às questões laborais. As plataformas digitais operam mediante três níveis de governança: autogovernança, com diretrizes próprias definidas por cada empresa; governança externa, executada por legislações de cada Estado e também organismos regionais-globais (União Europeia); e a cogovernança, fruto de disputas entre Estados, organizações internacionais e sociedade.

É nesse contexto que o debate em relação à regulação adquire papel central, pois não funciona apenas como um instrumento jurídico-formal do Estado, senão também como um conjunto de práticas territoriais, que podem ser de natureza formal e informal. Isso inclui destacar o embate entre esferas federativas — como a disputa entre municípios e Supremo Tribunal Federal (STF) —, até formas despóticas e coercitivas de regulação informal, como facções criminosas que impõem regras sobre trabalhadores e populações, criando uma ordem paralela frente uma suposta ausência do Estado.

À luz desse cenário, o objetivo do trabalho é analisar criticamente o papel das plataformas digitais na reconfiguração das relações de trabalho, nas formas de governança e também nos processos de regulação formal e informal. Do ponto de vista metodológico, a pesquisa é de natureza qualitativa, sustentada por levantamento bibliográfico — centrado principalmente em autores que debatem aspectos normativos, trabalhistas e econômicos — e por levantamento em jornais, com reportagens atinentes ao tema proposto.

Plataformação do trabalho: alienação, autoexploração e precarização na era digital

O trabalho sempre foi visto como uma das principais engrenagens da civilização humana, principalmente pela sua indiscutível capacidade de geração de valor. No mundo contemporâneo, essa condição não se modifica, mas ocorre de forma diferente dos períodos anteriores, sobretudo por conta das profundas e complexas transformações propiciadas pelo binômio entre capitalismo e TICs (Tecnologias de Informação e Comunicação). Nesse cenário, eclode a plataformação do trabalho, que se manifesta

atrelada à célebre acumulação flexível (Harvey, 2007), que tem potencializado a precarização do trabalho e o surgimento de uma nova classe de trabalhadores chamada de “infoproletariado”, propiciada pela extração de mais-valia mediante a microeletrônica (Antunes; Filgueiras, 2020).

Presencia-se a configuração de uma nova fase do capitalismo, na qual o trabalho assalariado ganha novos aspectos como a volatilidade e também a instabilidade (Antunes; Filgueiras, 2020). A cada crise de acumulação, o capital sempre busca por novos meios que possibilitem reduzir o custo da força de trabalho, mesmo que, como ocorre nos dias atuais, seja transferindo riscos para os indivíduos mediante uma falsa noção de “autonomia”.

Na perspectiva de Marx (2013), o capital se expande por meio da apropriação da mais-valia, seja pela ampliação da jornada de trabalho (mais-valia absoluta) e/ou pelo aumento da eficiência produtiva (mais-valia relativa). As plataformas digitais que se utilizam de “colaboradores”, operam pelo aumento da mais-valia relativa, potencializando o ritmo de trabalho a partir de algoritmos. No entanto, afirma-se que a mais-valia absoluta, outrora amplamente exercida em fábricas, corporações e fazendas, foi transferida para o infoproletariado, à medida que o próprio indivíduo aumenta sua jornada de trabalho a partir da “autonomia” que lhe é imputada, como forma de compensação aos ganhos monetários baixos (Figura 1).

Figura 1: Plataformaização: mais-valia absoluta e mais-valia relativa

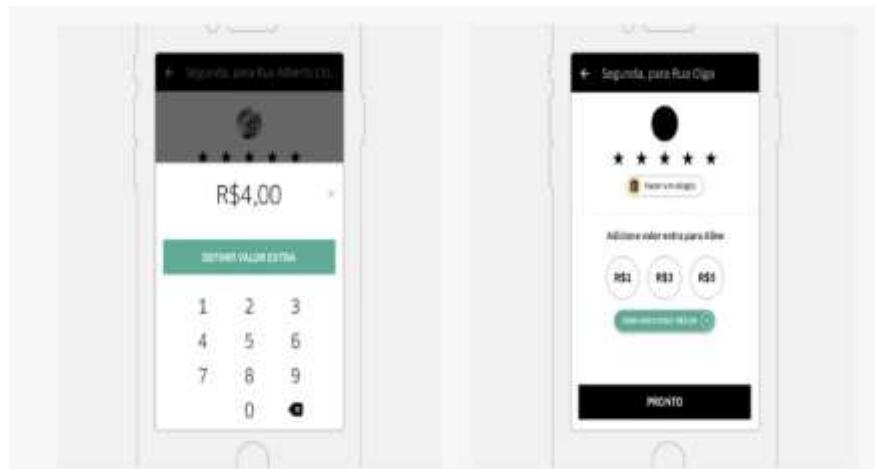


Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Além disso, dentro da perspectiva marxista, pode-se destacar o aspecto da alienação do trabalho, que, no modelo industrial, representava que o trabalhador poderia produzir inúmeras peças por dia, entretanto, não se tinha noção sobre o produto final, tampouco o direito sobre o valor gerado (Marx, 2013). Com a plataformaização, a alienação é ainda mais atroz, porque o trabalhador não detém mais um produto tangível como no século XX, sendo reduzido a um mero executor de tarefas dentro de uma plataforma (Uber, iFood etc.), sem qualquer tipo de ganho ou participação nos lucros e sujeito à punição por um algoritmo, caso haja qualquer tipo de questionamento.

O infoproletariado é invisibilizado, pois a experiência do consumidor final é projetada para parecer que o serviço foi concluído de forma eficiente pela plataforma. O aplicativo se torna a principal “face” do serviço, enquanto o indivíduo é reduzido a um intermediário descartável, subjugado em um sistema de avaliação (Figura 2).

Figura 2: Sistema de avaliação e pagamento de plataformas digitais



Fonte: Uber (2025). Disponível em: <https://www.uber.com/br/pt-br/ride/how-it-works/tips/>.

Nesse ponto, afirma-se que isso pode ser entendido com o que Marx (2013), denominou de fetichismo de mercadoria, pois esconde as relações de exploração por trás dos aplicativos sob uma falsa aparência de neutralidade e parceria entre plataforma e trabalhador. Outrossim, enfatiza-se que existe na plataformaização a chamada alienação social, que durante os séculos XIX e XX se manifestava em um espaço físico — a fábrica —, onde existia o compartilhamento de um mesmo ambiente entre trabalhadores, o que fortalecia uma consciência de classe e também luta coletiva (Marx, 2013).

Na plataformação, o trabalhador dificilmente compartilha o mesmo espaço, pois sua atuação é individual, o que dificulta a composição coletiva por melhores condições de trabalho (Antunes; Filgueiras, 2020). A narrativa propagada pelas plataformas é que o sujeito deve se autointitular como “empreendedor”, o que implica reconhecer-se como concorrente dos demais trabalhadores, e não como participante de uma classe que é explorada (Antunes; Filgueiras, 2020). A ausência da figura do patrão é substituída por um algoritmo, criando uma espécie de barreira para identificação do explorador pelo explorado, dificultando maior coerência de mobilização. Isso pode ser visto no debate sobre a regulação do trabalho em plataformas digitais via o Projeto de Lei Complementar 12/2024 (PLP 12/2024).

Esse esvaziamento de consciência coletiva e a falta da figura do “patrão” dificultam a construção de um movimento coletivo de melhorias para a classe. Tal cenário se reflete diretamente na divergência entre os próprios trabalhadores quanto à regulação do trabalho em plataformas digitais, como é destacado no debate em torno da PLP 12/2024. Enquanto algumas representações e trabalhadores consideram como algo necessário e positivo, outros, imersos na lógica “empreendedora” e de “autonomia”, a vêem como uma espécie de ameaça à “flexibilidade” que tanto defendem.

As Figuras 3, 4 e 5 ilustram essa polarização e explicitam o impasse entre as diferentes representações dos trabalhadores por aplicativo, sendo alguns contrários à regulação, ao passo que outros são favoráveis.

Figura 3: Divergências entre representantes e trabalhadores por aplicativo sobre a regulação do trabalho em apps



Fonte: Agência Brasil (2024). Disponível em: Organizações de motoristas de aplicativo divergem sobre regulação | Agência Brasil.

Figura 4: Representante da Amaps (Associação dos Motoristas por Aplicativo de São Paulo) contra a regulação do trabalho em apps



Fonte: Agência Brasil (2024). Disponível em: Organizações de motoristas de aplicativo divergem sobre regulação | Agência Brasil.

Figura 5: Representante do Sindmapp (Sindicato dos Motoristas por Aplicativo de Mato Grosso) a favor da regulação do trabalho em apps



Fonte: Agência Brasil (2024). Disponível em: Organizações de motoristas de aplicativo divergem sobre regulação | Agência Brasil.

Diante do cenário de fragmentação política entre os próprios membros da classe, torna-se fundamental entender quais são os principais pontos propostos pelo Projeto de Lei Complementar 12/2024 e o perfil econômico dos trabalhadores de plataformas digitais no Brasil. As Tabelas 1 e 2 apresentam, de forma sintética, os elementos centrais do projeto e os principais dados sobre o setor, possibilitando um olhar mais

concreto sobre os impactos e desafios envolvidos nessa tentativa de regulação do trabalho em plataforma digitais.

Tabela 1: Principais mudanças para motoristas de aplicativo com o PLP 12/2024

Aspecto	Detalhes
Remuneração mínima	R\$ 32,10 por hora trabalhada: R\$ 8,03 (serviços) + R\$ 24,07 (custos)
Jornada de trabalho	8 horas diárias para receber o piso nacional
Exemplo de jornada mensal	Cobertura de custos: R\$ 4.236,32 Remuneração líquida: R\$ 1.413,28 Total: R\$ 5.649,60
Limite de jornada	Máximo de 12 horas diárias sem exigência de jornada mínima
Multipla atuação	Motoristas podem atuar em várias plataformas
Previdência Social (RGPS)	Trabalhador contribui com 7,5% (R\$ 8,03/hora) Empresa contribui com 20%
Transparência	Empresas devem fornecer relatórios para os trabalhadores
Direitos das mulheres	Direito ao salário-maternidade

Fonte: Senado Federal (2025). Disponível em: Sem consenso, regulação de motoristas de aplicativo é desafio para o Congresso — Senado Notícias.

Tabela 2: Números do setor de trabalho v plataformas (Brasil, 2022)

Indicador	Valor/Dados
Total de trabalhadores em plataformas	1,5 milhão
Aplicativos de transporte de passageiros	778 mil (52,2%)
Aplicativos de entrega de comida/produtos	589 mil (39,5%)
Sexo masculino	81,3%
Escolaridade (médio completo ou superior incompleto)	61,3%
Contribuem com a Previdência Social	Apenas 23,6%
Carga horária média semanal	47,9 horas (7 horas a mais que motoristas não plataformaizados)

Fonte: Senado Federal (2025). Disponível em: Sem consenso, regulação de motoristas de aplicativo é desafio para o Congresso — Senado Notícias.

Essa fragmentação política reforça a presença de mecanismos de alienação social. Ela não apenas dificulta a identificação das estruturas de dominação como também conduz à interiorização, por parte dos trabalhadores, de uma lógica

meritocrática. Como consequência, a autoexploração marca de forma estrutural o trabalho em plataformas digitais.

A alienação social propicia a autoexploração, fazendo com que o trabalhador acredite que depende unicamente do seu próprio esforço para obtenção de êxito, ou seja, é pelo mérito (Marx, 2013). Como principal resultado, o trabalhador aumenta sua carga de trabalho por conta própria, sem precisar que a plataforma o force, de modo que ele mesmo assume os custos do trabalho (combustível, equipamentos e manutenção) e se culpa pelo fracasso, em vez de questionar a lógica estrutural capitalista que o submete à precarização. Nesse ponto, o indivíduo não se percebe como explorado, mas como principal responsável pelo fracasso, tornando-se, assim, ao mesmo tempo explorador e explorado de si mesmo (Han, 2015).

A precarização do trabalho em plataformas digitais, longe de ser um efeito colateral, é uma estratégia do próprio capital — e de seus atores — para potencializar o lucro sobre a exploração da força de trabalho por meio da transferência dos riscos. Tal modelo de espoliação se reproduz de forma sistêmica e tende a se dilatar para outros setores econômicos (Antunes; Filgueiras, 2020), como tecnologia, educação e saúde, nos quais programadores, professores e médicos passam a trabalhar em regimes sob demanda, sem vínculos empregatícios. A substituição de empregos formais por informais em plataformas digitais gera um efeito que desencadeia a debilidade dos direitos trabalhistas.

A plataformaização contribui também para normalização da instabilidade do trabalho, à medida que cria uma geração de trabalhadores que se acostumam com a precarização do trabalho, imprevisibilidade de renda e ausência de direitos (Antunes; Filgueiras, 2020). Esse tipo de conjuntura se relaciona diretamente com o que Marx (2013) chamou de “exército industrial de reserva”, que passa a ser um “exército informacional de reserva”, pois existe uma grande quantidade de trabalhadores disponíveis, seja para complemento de renda ou como atividade principal, como é o caso de indivíduos desempregados.

Governança de plataformas digitais

Gorwa (2019) assinala que a governança de plataformas é complexa, pois se relaciona diretamente com a tríade “práticas, políticas e recursos”, sendo criada com o intuito de posicionar-se frente aos diversos atores geopolíticos. A ideia de governança é muitas vezes empregada de acordo com uma perspectiva “estadocêntrica”, mas pode ser compreendida de forma mais ampla, principalmente atrelada aos diversos atores geopolíticos hodiernos. Nesse ponto, afirma-se que as plataformas estão inseridas nesse palco de disputa, na qual a governança se desenrola de três formas. A autogovernança, que se dá quando as próprias empresas estabelecem suas próprias diretrizes internas, por exemplo, os mecanismos de moderação encontrados no Google, Instagram, Facebook etc. (Gorwa, 2019).

A governança externa, que diz respeito às leis e regulações impostas pelos Estados, como leis de segurança cibernética, proteção de dados e combate à desinformação (Gorwa, 2019), como no caso da alemã Lei de Fiscalização da Rede (NETZDG), que dispõe de medidas que visam a restringir conteúdos considerados ilegais em um prazo máximo de 24 horas, o que abre margem interpretativa sobre censura a liberdade de expressão (Figura 6).

Figura 6: A lei alemã NETZDG inspira PL das Fake News no Brasil

The image is a screenshot of a news article from BBC News Brasil. The header features the BBC News Brasil logo in white on a red background. Below the logo is a navigation bar with links to 'Notícias', 'Brasil', 'Internacional', 'Economia', 'Saúde', 'Ciência', 'Tecnologia', and 'Vídeos'. The main title of the article is 'A controversa lei alemã que inspira projeto de lei das Fake News', displayed in a large, bold, black font. The article's content is visible below the title.

Fonte: BBC News Brasil (2020). Disponível em: [A controversa lei alemã que inspira projeto de lei das Fake News - BBC News Brasil](#).

A chamada cogovernança se caracteriza por ser a esfera em que existe tensão ou colaboração entre governos, plataformas e sociedade (Gorwa, 2019), como no caso da parceria entre Facebook e o governo francês em 2018 com relação às políticas de conteúdo (Figura 7).

Figura 7: Governo da França e Facebook juntos na luta por desinformação



Fonte: TechCrunch (2018). Disponível em: https://techcrunch.com/2018/11/12/facebook-to-let-french-regulators-investigate-on-moderation-processes/?utm_source=chatgpt.com.

Há diversos desafios na governança de plataformas. Entretanto, destaca-se a escala, dada multiterritorialidade das plataformas digitais, que implica em dificuldades quanto a regulamentações mais abrangentes, porque as corporações operam de forma multiescalar em diferentes jurisdições. Uma das principais soluções é adotar regulamentações mais amplas e uniformes entre Estados, como no caso da Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), que busca impor normas e multas sobre plataformas que desobedeçam às regras em uma escala regional-global (Figura 8). No entanto, até mesmo iniciativas de regulação como a GDPR enfrentam o desafio da multiterritorialidade mediante redes técnicas¹, que tornam as plataformas capazes de atravessar fronteiras físicas, políticas e jurídicas.

¹ Santos (1996).

Figura 8: Multas aplicadas pela União Europeia em empresas de tecnologia



Fonte: Poder 360 (2024). Disponível em: UE aplicou € 5,3 bi em multas a empresas de tecnologia desde 2018.

Além disso, emerge outra questão preocupante sobre o conflito entre geração de lucro e bem-estar da sociedade. Um exemplo disso foi o escândalo do Cambridge Analytica, em que os dados dos usuários foram utilizados com a finalidade de influenciar opiniões e processos democráticos (Figura 9).

Figura 9: O caso do Cambridge Analytica



Fonte: The Guardian (2018). Disponível em: Revelado: 50 milhões de perfis do Facebook coletados para a Cambridge Analytica em grande violação de dados | Cambridge Analytica | O guardião.

Em relação à governança de plataformas, a Uber é famosa por conflitos normativos, justamente por seu modelo de negócios ser pautado no desafio às normas tradicionais (táxis e transporte público coletivo). Já a DiDi Chuxing, está inserida em um contexto normativo mais rigoroso na China, o que não impede que a empresa viole normas de segurança de privacidade de dados dos seus usuários (Figura 10).

Figura 10: Administração do Ciberespaço da China multa DIDI Chuxing

The image is a screenshot of a news article from G1 (G1). The header is 'ECONOMIA' in red. The main title is 'China multa gigante do transporte Didi em US\$ 1,2 bilhão'. Below the title, a subtext reads: 'É a multa mais alta imposta a uma empresa de tecnologia chinesa desde que a gigante do comércio eletrônico Alibaba foi multada em US\$ 2,75 bilhões em abril de 2021.' The article is attributed to 'Por France Presse' and '21/07/2022 09h02 - Atualizado há 3 anos'.

Fonte: G1 (2022). Disponível em: [China multa gigante do transporte Didi em US\\$ 1,2 bilhão | Economia | G1](#).

A economia digital deve ser moldada por plataformas digitais que operem e exerçam governanças atinentes às legislações de dados dos países. No entanto, isso não se mostra uma regra, haja vista o movimento de determinadas plataformas digitais que tentam a todo custo influenciar políticas públicas dos Estados. É o caso, por exemplo, do empresário sul-africano Elon Musk que, por meio da rede social X, tem influenciado vieses de extrema-direita com a finalidade de interferir em decisões políticas (Figura 11).

Figura 11: Elon Musk e sua influência política via X

The image is a screenshot of a news article from Uol. The header includes the Uol logo and navigation links: 'Seu time', 'Seu signo', 'Jogos', 'Dólar 5,545'. The main title is 'Musk usa o X para promover suas escolhas políticas preferidas; Trump nem sempre é influenciado'. Below the title, it says 'REUTERS' and '26/11/2024 16h01'. There are icons for 'Deixe seu comentário' and social media sharing.

Fonte: Uol (2024). Disponível em: [Musk usa o X para promover suas escolhas políticas preferidas; Trump nem sempre é influenciado](#).

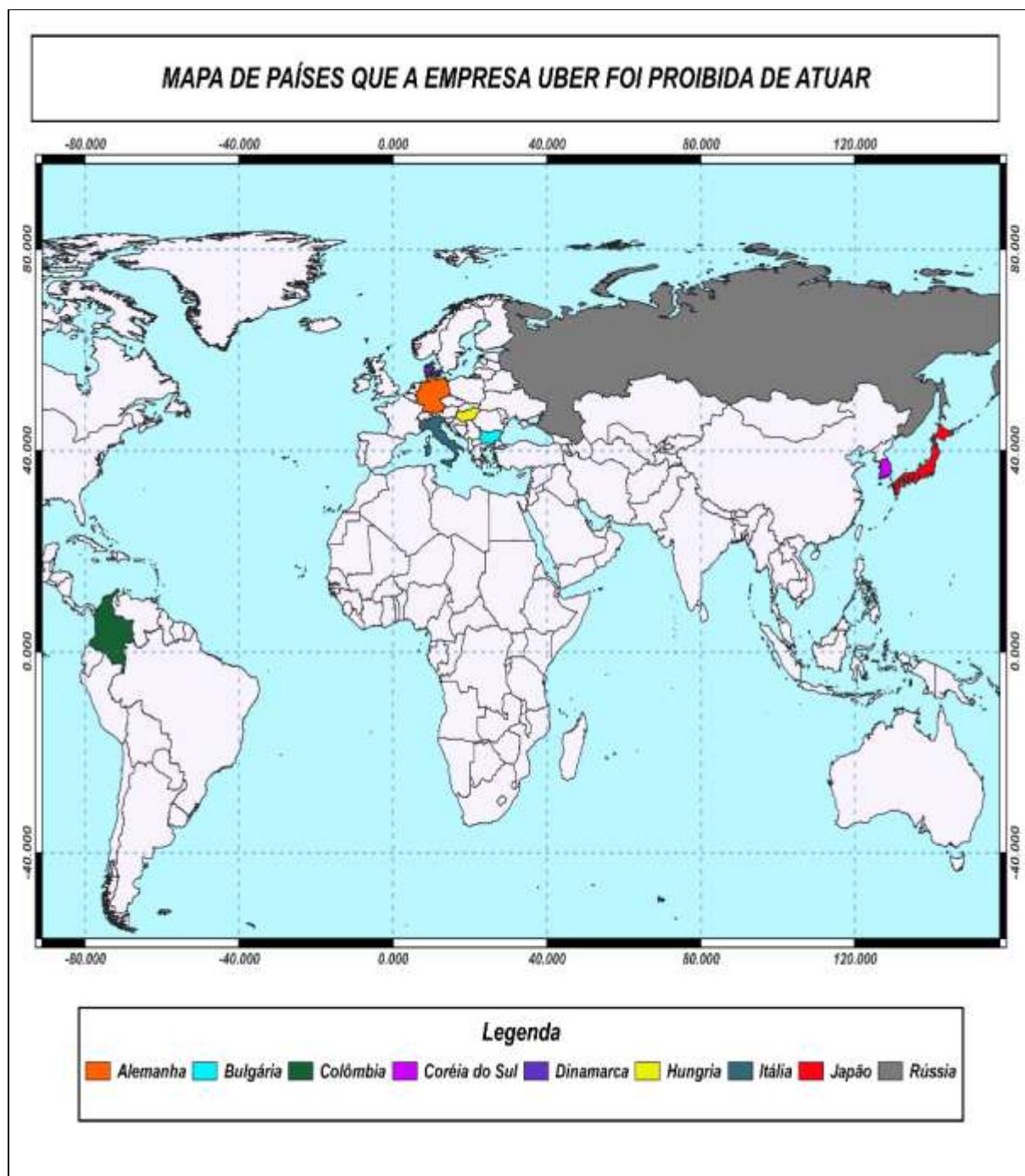
Esses casos ilustram o fato de que as plataformas digitais operam globalmente e que suas práticas de governança são moldadas por tensões, cooperação ou imposições, refletindo em relações assimétricas de poder. Portanto, a governança não deve ser reduzida na aplicação de determinadas normas internas ou regulações isoladas, mas deve ser compreendida como participante do campo de disputa geopolítica.

Regulação de plataformas digitais

Enquanto o debate em torno da governança de plataformas possibilita melhor compreensão sobre os tipos de estruturas normativas e os tipos de disputas entre instituições que moldam o funcionamento das plataformas digitais, a regulação — foco nesta seção —, trata da materialização normativa territorial, o que inclui os mecanismos formais (jurisprudência e também legislação) e informais (de caráter coercitivo), mediante ações de atores menos convencionais, como é o caso de facções criminosas. A regulação, portanto, deve ser visualizada como uma expressão da prática de governança, mesmo que nem sempre seja praticada uma lógica tradicional.

A regulação pode ser considerada um dos temas mais importantes quando se fala de plataformas digitais, principalmente em relação a questões voltadas para a segurança cibernética de dados e liberdade de expressão. A influência que as plataformas têm no cotidiano da sociedade contemporânea é inegável, principalmente pelas interações sociais que são mediadas pelas tecnologias, exigindo uma investigação crítica sobre os processos normativos (Lynskey, 2017). Para ilustrar a questão regulatória frente à empresa Uber, alguns países impuseram medidas de restrição ou proibição de atuação (Figura 12). De forma complementar, o Quadro 1 detalha os motivos para proibições e regulações adotados pelas cidades, possibilitando observar a heterogeneidade normativa em diferentes escalas:

Figura 12: Mapa de países onde a empresa Uber foi proibida de operar



Fonte: Elaborado pelo autor com base na matéria do Uol (2023). Disponível em: [Uber vai sair do Brasil? Confira 14 lugares no mundo que a empresa esbarrou em problemas de regulamentação.](#)

Quadro 1: Detalhamento sobre a heterogeneidade normativa em diferentes escalas

País/Região	Resumo em relação à restrição ou banimento
Alemanha	Proibido uso de veículos próprios em 2015. Em 2019, banida por falta de licenças para operar com carros alugados.
Alasca, EUA	Após 6 meses de operação, multada em US\$ 78 milhões e suspensa por disputa sobre vínculo trabalhista.
Austin, EUA	Operações suspensas após exigência de checagem de antecedentes; alegado impacto negativo às minorias.
Bulgária	Banida em 2015 por permitir motoristas sem licença profissional.
Colômbia	Suspensa em 2021 por violar leis de transporte; voltou após um mês.
Coreia do Sul	Apenas UberBlack e UberAssist são legais; demais serviços são proibidos.
Dinamarca	Uber saiu em 2017 por nova lei que exigia taxímetro e sensores nos veículos.
Hungria	Bloqueada em 2016 após protestos de taxistas e descumprimento de regras locais.
Itália	Serviços bloqueados e propaganda da empresa proibida.
Japão	Proibida em cidades pequenas; em grandes cidades, só táxis cadastrados ou carros de luxo são permitidos.
Oregon, EUA	Legislação estadual inviabiliza o funcionamento da Uber.
Taiwan, China	Suspensa por dívidas com multas; acordo permitiu operação limitada por locadoras.
Território do Norte, Austrália	Banida por falta de adequação da legislação local ao modelo da Uber.
Vancouver, Canadá	Aplicativos de carona, como a Uber, são proibidos.

Fonte: Uol (2023). Disponível em: Uber vai sair do Brasil? Confira 14 lugares no mundo que a empresa esbarrou em problemas de regulamentação.

No Brasil, existe uma divergência de entendimento entre a esfera federal e municipal quanto à autonomia na regulação das plataformas digitais (Figuras 13 e 14):

Figura 13: Entendimento do STF sobre autonomia normativa em relação às plataformas digitais



The screenshot shows a news article from Agência Brasil. The header includes the Agência Brasil logo (35 years) and navigation links for 'ÚLTIMAS NOTÍCIAS', 'CULTURA', 'DIREITOS HUMANOS', 'ECONOMIA', 'EDUCAÇÃO', 'ESPORTES', 'GERAL', 'INTERNACIONAL', 'JUSTIÇA', 'MEIO AMBIENTE', 'POLÍTICA', and 'SAÚDE'. The main content features a yellow 'Justiça' tag above the headline: 'Municípios não podem contrariar lei federal sobre aplicativos, diz STF'.

Fonte: Agência Brasil (2019). Disponível em: Municípios não podem contrariar lei federal sobre aplicativos, diz STF | Agência Brasil.

Figura 14: Tentativa municipal de regulação



The screenshot shows a news article from CNN Brasil. The top navigation bar includes 'CNN BRASIL' logo, 'Ao vivo', 'Política', 'WW', 'Economia', 'Esportes', 'Pop', and 'Viagem & Gastronomia'. Below the navigation is a green 'Nacional' button. The main title 'TJ proíbe multa e apreensão de motos de aplicativo em São Paulo' is in bold black text. A subtext below it reads 'De acordo com o documento, trata-se de uma decisão que privilegia a livre iniciativa e a livre concorrência.' The byline 'Ana Julia Bertolaccini e Fernanda Palhares, da CNN', 'em São Paulo' and the date '28/02/25 às 17:55 | Atualizado 28/02/25 às 17:55' are at the bottom of the article box.

Fonte: CNN Brasil (2025). Disponível em: [TJ proíbe multa e apreensão de motos de aplicativo em São Paulo | CNN Brasil](#).

O Superior Tribunal Federal (STF) enfatiza que as plataformas digitais não podem ser proibidas pelos municípios, justamente porque isso conflita tanto com as garantias proporcionadas pela Constituição como com a livre iniciativa e concorrência. Por outro lado, os municípios afirmam que a imposição de novas regulamentações tem como intuito captar mais impostos, melhoramento do transporte público e paridade com taxistas.

Outrossim, deve-se destacar que a regulação está para além do Estado, como pode ser visto no caso da cidade de São João de Meriti/RJ, mais especificamente nas comunidades de São Mateus e Tomazinho (Figuras 15 e 16).

Figura 15: Regulação via facção criminosa



The screenshot shows a news article from O Dia. The top navigation bar includes 'HOME', 'ÚLTIMAS NOTÍCIAS', 'RIO DE JANEIRO', 'DIVERSÃO', 'ESPORTE', 'COLUMNAS', 'ECONOMIA', 'BRASIL', 'MUNDO E CIÊNCIA', 'SUA CIDADE', 'APOSTAS', 'MAIS SITES E PARCEIROS', and 'Logout'. Below the navigation is a red 'RIO DE JANEIRO' button. The main title 'Traficantes proíbem a entrada de veículos de aplicativo em comunidades de São João de Meriti' is in bold black text. A subtext below it reads 'A mensagem 'Proibido Uber e 99' foi pichada em diversos muros das comunidades São Mateus e Tomazinho'.

Fonte: O Dia (2025). Disponível em: [Traficantes proíbem a entrada de veículos de aplicativo em comunidades de São João de Meriti | Rio de Janeiro | O Dia](#).

Figura 16: “Recado” da facção criminosa para o público



Fonte: O Dia (2025). Disponível em: Traficantes proíbem a entrada de veículos de aplicativo em comunidades de São João de Meriti | Rio de Janeiro | O Dia.

A partir disso, fica explícito que o crime organizado tem buscado controlar o ir e vir de moradores por meio de “normas coercitivas”, justamente pelo fato de os aplicativos representarem certa ameaça à influência que esses grupos exercem sobre o território. Tal cenário afeta a própria comunidade, que se vê forçada a cumprir essas regras para não sofrer represálias.

Dessa forma, a regulação do território não é algo exclusivo do Estado. Em locais com a presença de facções criminosas, como no caso de São João de Meriti, o tráfico assume o papel de regulador marginal, impondo “leis” que restringem significativamente atividades econômicas e também o direito de ir e vir dos moradores. Essa dinâmica evidencia uma “ordem paralela”, que se reproduz através da ausência de ação do Estado, criando brechas que são preenchidas por atores informais, despóticos e coercitivos, que estabelecem mecanismos próprios de controle.

Considerações finais

Neste texto, pode-se perceber que a plataformação do trabalho se notabiliza como sendo algo muito mais complexo que uma mera nova etapa de evolução de paradigmas tecnológicos: trata-se de um rearranjo das formas de exploração, subordinação e controle no capitalismo hodierno. A interdependência existente entre trabalho, governança e regulação sinaliza que não estamos frente fenômenos fragmentados, mas sim de dimensões que se complementam e articulam, criando geografias da exploração na era digital.

Sob a perspectiva geográfica da multiescalaridade, fica explícito que as plataformas digitais operam simultaneamente como empresas e também como atores geopolíticos transnacionais, reconfigurando novas relações de poder e interferindo no desenvolvimento de políticas normativas. Essa multiterritorialidade está intrinsecamente atrelada às redes técnicas que possibilitam a sustenção de fluxos informacionais (Santos, 1996), permitindo que as plataformas digitais atravessem fronteiras e desafiem regulações, se adaptando aos diversos contextos políticos e jurídicos. Esse cenário cria zonas assimétricas, em que comunidades, trabalhadores e Estados competem — em condições complexas e desiguais — por poder e autonomia.

O estudo também revelou que a regulação, quando estritamente relacionada à perspectiva estatal, é incapaz de dar conta sobre a complexidade da governança das plataformas digitais. A coexistência entre os mecanismos formais, como legislações, com dispositivos informais, mediante controle territorial por facções criminosas, aponta para um debate interessante: a existência de um campo regulatório híbrido, no qual diversos atores disputam a legitimidade. Tal conjuntura demanda um debate sob a esfera pública em relação às normas, algoritmos, soberania nacional e digital, além da responsabilização de ações que violem legislações.

O rápido avanço das plataformas digitais indica que suas lógicas tendem a dilatar-se para outros setores, como saúde, educação e logística, o que pode ampliar tanto a extração de dados, quanto o controle algorítmico sobre a força de trabalho. Caso tais questões não sejam prontamente enfrentadas, corre-se o sério risco que o modelo de espoliação se consolide profundamente, tornando a precariedade das relações de trabalho se torne estrutural.

Como alternativa para se enfrentar esse cenário é imperativo que as políticas públicas sejam direcionadas aos princípios de respeito aos direitos trabalhistas, criando legislações que sejam capazes de equilibrar inovação e trabalho. Essas políticas devem considerar, para além da dimensão nacional, mecanismos que visem à cooperação internacional que obstaculize situações como a chamada “*race to the bottom*” regulatória, na qual os países flexibilizam normas específicas para atração de investimentos via plataformas digitais.

Referências

- AGÊNCIA BRASIL. **Municípios não podem contrariar lei federal sobre aplicativos, diz STF.** 2019. Disponível em: Municípios não podem contrariar lei federal sobre aplicativos, diz STF | Agência Brasil. Acesso em: 15 jun. 2025.
- AGÊNCIA BRASIL. **Organizações de motoristas de aplicativo divergem sobre regulação.** 2024. Disponível em: Organizações de motoristas de aplicativo divergem sobre regulação | Agência Brasil. Acesso em: 10 de jun. 2025.
- ANTUNES, Ricardo; FILGUEIRAS, Vitor. Plataformas digitais, Uberização do trabalho e regulação no Capitalismo contemporâneo. **Contracampo**, [S.l.], v. 39, n. 1, p. 27-43, abr./jul. 2020.
- BCC NEWS BRASIL. **A controversa lei alemã que inspira projeto de lei das Fake News.** 2020. Disponível em: A controversa lei alemã que inspira projeto de lei das Fake News - BBC News Brasil. Acesso em: 10 jun. 2025.
- CNN BRASIL. **TJ proíbe multa e apreensão de motos de aplicativo em São Paulo.** 2025. Disponível em: TJ proíbe multa e apreensão de motos de aplicativo em São Paulo | CNN Brasil. Acesso em: 12 abr. 2025.
- GORWA, Robert. What is platform governance? **Information, Communication & Society**, [S.l.], v. 22, n. 6, p. 854-871, 2019.
- G1. **China multa gigante do transporte Didi em US\$ 1,2 bilhão.** 2022. Disponível em: China multa gigante do transporte Didi em US\$ 1,2 bilhão | Economia | G1. Acesso em: 14 jun. 2025.
- HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço.** Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2015.
- HARVEY, David. **Condição pós-moderna.** Uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

KARL, Marx. **O capital: crítica da economia política.** 2013. Rio de Janeiro. Editora: Boitempo.

LYNSKEY, Orla. **Regulating 'Platform Power'.** LSE Legal Studies Working Paper, 2017. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2921021. Acesso: em 11 maio 2025.

O DIA. Traficantes proíbem a entrada de veículos de aplicativo em comunidades de São João de Meriti. 2025. Disponível em: Traficantes proíbem a entrada de veículos de aplicativo em comunidades de São João de Meriti | Rio de Janeiro | O Dia. Acesso em: 15 de abril de 2025.

PODER 360. UE aplicou € 5,3 bi em multas a empresas de tecnologia desde 2018. 2024. Disponível em: UE aplicou € 5,3 bi em multas a empresas de tecnologia desde 2018. Acesso em: 10 nov. 2024.

SANTOS, Milton. A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1996.

SENADO FEDERAL. Sem consenso, regulação de motoristas de aplicativo é desafio para o Congresso. 2025. Disponível em: Sem consenso, regulação de motoristas de aplicativo é desafio para o Congresso — Senado Notícias. Acesso em: 10 jun. 2025.

TECHCRUNCH. Facebook to let French regulators investigate on moderation processes. 2018. Disponível em: https://techcrunch.com/2018/11/12/facebook-to-let-french-regulators-investigate-on-moderation-processes/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 10 jun. 2025.

THE GUARDIAN. Revelado: 50 milhões de perfis Facebook coletas por Cambridge Analytica em grande violação de dados. 2018. Disponível em: [Revelado: 50 milhões de perfis do Facebook coletados para a Cambridge Analytica em grande violação de dados | Cambridge Analytica | The Guardian](#). Acesso em: 11 de julho de 2025.

UBER. Valores extras no app da Uber. 2025. Disponível em: <https://www.uber.com/br/pt-br/ride/how-it-works/tips/>. Acesso em: 10 jun. 2025.

UOL. Musk usa o X para promover suas escolhas políticas preferidas; Trump nem sempre é influenciado. 2024. Disponível em: Musk usa o X para promover suas escolhas políticas preferidas; Trump nem sempre é influenciado. Acesso em: 10 jul. 2025.

UOL. UBER VAI SAIR DO BRASIL? Confira 14 lugares no mundo que a empresa esbarrou em problemas de regulamentação. 2023. Disponível em: UBER VAI SAIR DO BRASIL? Confira 14 lugares no mundo que a empresa esbarrou em problemas de regulamentação. Acesso em: 20 jan. 2024.

AUTORES

Ramon Menezes Corrêa Justiniano – É graduado e mestre em Geografia pela Universidade Federal Fluminense (UFF/Campos Goytacazes).

Endereço: Universidade Federal Fluminense, rua José do Patrocínio, 71, Centro, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, Brasil, CEP: 28.010-385.

Leandro Bruno Santos – É graduado, mestre e doutor em Geografia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Atualmente é Professor do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal Fluminense (UFF). É Jovem Cientista do Nossa Estado (JCNE), pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, e Bolsista Produtividade do CNPq.

Endereço: Universidade Federal Fluminense, rua José do Patrocínio, 71, Centro, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, Brasil, CEP: 28.010-385.

Artigo recebido em: 12 de julho de 2025.

Artigo aceito em: 28 de agosto de 2025.

Artigo publicado em: 01 de setembro de 2025.